



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

INFORMAÇÃO n.º 022 / 2018 . mfranco

DATA : 2018/03/07	
NIPG : 1411/18	DE : MIGUEL FRANCO
REGISTO (DOC.) : 1791	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Concordo.

À DAF para cabimentar.

autorizo

Eduardo Tavares em 14-03-2018

19-03-2018

*Beckhaus*

*[Handwritten signature]*

## PARECER :

[Empty box for opinion]

## SEGUIMENTO:

*Maria José Costa*

16-03-2018 Ma Jose Costa  
cabimento 466

TEXTO :

O Município de Alfândega da Fé não dispõe atualmente no seu mapa de pessoal de um profissional com formação em medicina veterinária, por forma a ficar assegurado o serviço desenvolvido no Gabinete de Medicina Veterinária Municipal.

Assim, tendo em vista garantir a prossecução das atribuições municipais no domínio da saúde, em especial da saúde pública animal, deve iniciar-se um procedimento de contratação pública de aquisição deste serviço, que para o efeito devem considerar-se os seguintes pressupostos:

### 1. Objeto do Procedimento:

Fornecimento de serviços de medicina veterinária, nomeadamente:

- a) Receção, observação, vacinação antirrábica e identificação eletrónica dos cães e gatos que se dirijam ao Mercado Municipal de Alfândega da Fé;
- b) Obrigação de efetuar as campanhas de vacinação antirrábica e identificação eletrónica em cães prevista pela DGAV;
- c) Colaboração nas vistorias de rotina a talhos e outros estabelecimentos de comércio a retalho de produtos de origem animal;
- d) Orientação na recolha de animais errantes, nomeadamente cães e gatos, e encaminhamento para o Centro de Recolha Intermunicipal.

### 2. Fixação do preço base:

De acordo com o disposto no art. 47º/1, CCP, o preço base, que deve ser definido pela entidade adjudicante no caderno de encargos, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

Por sua vez, dispõe o nº 3 deste artigo que a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Podemos adiantar que, no procedimento a adotar, que vai ser em função do valor, o preço base que venha ser fixado vai coincidir com o valor estimado do contrato, este que é fixado com base em critérios objetivos como anteriormente referido.

A consideração obrigatória de critérios objetivos tem o propósito de impor à entidade adjudicante a definição de critérios mais ou menos seguros, para prevenir a fixação arbitrária ou desajustada de preços. Mas, para cumprir esta exigência legal, a entidade adjudicante não tem de se considerar obrigada a realizar uma consulta preliminar ao mercado: De acordo com Pedro Costa Gonçalves, na sua obra “Direito dos Contratos Públicos” – Volume I, 2ª Edição, pode, em vez disso, colher indicações avulsas e informais no mercado que lhe permitem definir, em termos razoáveis, o preço base; uma ferramenta adequada para este efeito pode ser o Portal dos Contratos Públicos.

Para o presente procedimento, adotámos os seguintes critérios:

1. Após consulta ao Portal dos Contratos Públicos, para um serviço semelhante ao que se pretende contratar e tendo por referência os municípios como entidades adjudicantes, concluímos que os preços praticados nos contratos adjudicados são muito diversificados. Pela amostra obtida no Portal, anexa à presente informação, conseguimos apurar um **custo médio de €42,80 ao dia**;

2. Para o nosso caso, foram considerados os seguintes valores:

- a) Vacinação antirrábica: € 5,00 por vacina – Universo: número estimado de 30 vacinas por mês:  $30 * €5,00 = €150,00$  (por mês);
- b) Identificação eletrónica através da colocação de microship: €5,00 por microship – Universo: número estimado de 30 identificações por mês:  $30 * €5,00 = €150,00$  (por mês);
- c) Campanhas de vacinação antirrábica: €50,00 por campanha – Total de 24 campanhas a realizar até ao final de 2018, nas 24 aldeias do concelho (1 campanha por aldeia) Universo: 24 aldeias, sendo uma campanha por aldeia: -  $24 * €50,00 = €1200,00$  (até final do ano);
- d) Colaboração em vistorias e rotinas a talhos e outros estabelecimentos: €100,00 por mês;
- e) Orientação na recolha de animais errantes: €100,00 por mês.

Assim, prevendo-se uma duração do contrato a contar de início de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, o valor estimado do contrato será de €5.700,00.

Considerando que o período de 01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018 corresponde a 275 dias, o valor ao dia é de €20,73, ou seja, um valor consideravelmente abaixo do custo médio diário dos contratos acima identificados e previstos na lista anexa.

Nestes termos, fixa-se como preço base o valor de €5.700,00

### 3. Escolha do procedimento:

Como acima referimos, vamos adotar um procedimento em função do valor e tendo em conta o valor estimado apurado (€5.700,00), propomos que seja escolhido o **ajuste direto**, nos termos do disposto no art. 20º/1, d), CCP.

### 4. Escolha das entidades:

De acordo com o art. 112º/2, CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta.

Assim, prevendo-se o convite a apenas uma entidade, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:

Inês Francisca Tomé Pinto  
 NIF: 227522168  
 Mercado Municipal, Loja nº 32  
 5350-001 Alfândega da Fé  
 912293339  
[cvalfandegadafe@gmail.com](mailto:cvalfandegadafe@gmail.com)

### 5. Designação de Júri do procedimento:

Conforme dispõe o art. 67º/1, CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Ou seja, para o ajuste direto impõe-se a não designação do júri do procedimento, dado que é apenas convidada uma entidade.

### 6. Peças do Procedimento:

Para o ajuste direto, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos (art. 40º/1, a), CCP).

Propomos, a final, a aprovação do convite e caderno de encargos anexos à presente informação.

## 7. Prévia cabimentação:

A autorização para a abertura de qualquer procedimento, pela entidade competente para a decisão de contratar, carece de prévio cabimento, conforme decorre das normas financeiras aplicáveis, nomeadamente, a constante do art. 13º, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho. Prevendo-se um encargo global de €7.011,00 (€ 5950,00 + IVA a 23%), a ser integralmente executado durante o ano de 2018, propomos que seja emitido o respetivo cabimento, para abertura do procedimento proposto.

## 8. Sobre o disposto no nº 1 do art. 61º, da Lei do Orçamento de Estado para 2018:

Tratando-se da celebração de um contrato de prestação de serviços no âmbito do sector local, devemos considerar o disposto no art. 61º/1, da Lei do Orçamento de Estado para 2018:

“Artigo 61.º

### Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais

1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar -se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2017.”

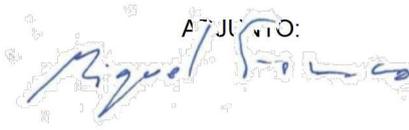
O município não teve em anos anteriores qualquer contrato de prestação de serviços com idêntico objeto, que haja sido celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. Sendo um contrato novo, não está subordinado aos limites referidos neste art. 61º, nº 1.

### CONCLUSÃO :

#### — Propomos:

- **Abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto no art. 20º/1, d), CCP, para fornecimento de serviços de medicina veterinária, estando fixado o preço base de € 5700,00;**
- **Autorização para realização da despesa de €7.011,00 (€ 5950,00 + IVA a 23%);**
- **Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação;**
- **Sendo proposto o ajuste direto, propomos que seja convidado o seguinte prestador de serviços:**

Inês Francisca Tomé Pinto  
 NIF: 227522168  
 Mercado Municipal, Loja nº 32  
 5350-001 Alfândega da Fé  
 912293339  
[cvalfandegadafe@gmail.com](mailto:cvalfandegadafe@gmail.com)

Assinatura:   
 MIGUEL FRANCO